Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ATA DA TRIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

A Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou, nos termos dos artigos 132 a 134 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, a Trigésima Sessão Ordinária, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), com início à zero hora do dia vinte e três de outubro de dois mil e vinte e três e encerramento à zero hora do dia trinta de outubro de dois mil e vinte e três, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Douglas Alencar Rodrigues, Luiz José Dezena da Silva, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal. A participação do Ministério Público do Trabalho, com acesso ao portal de acompanhamento dos julgamentos por meio eletrônico, ocorreu na forma do Regimento Interno desta Corte. Na sessão foram apreciados os seguintes processos: **ROT - 102210-14.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, Advogado(a): Dr(a). Felipe D'Aguiar Rocha Ferreira, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ARARUAMA, Recorrido(s): SANDRO PEREIRA MENDES, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, conceder a segurança e cassar os efeitos da decisão impugnada proferida nos autos da reclamação trabalhista nº 0101179-84.2022.5.01.0411, a qual determinou a reintegração ao emprego. Oficie-se, com urgência, o juízo da 1ª Vara do Trabalho de Araruama/RJ, bem como o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, a respeito do teor do presente julgado. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ROT - 704-43.2022.5.10.0000 da 10ª Região**, Recorrente(s): CITY SERVICE SEGURANCA LTDA E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). Nathaniel Victor Monteiro de Lima, Recorrido(s): ALESSANDRO DE OLIVEIRA SOUZA, Autoridade Coatora: JUIZ DA 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reforma ao acórdão regional, afastar a decadência pronunciada e determinar seu retorno à instância regional para

prosseguimento no processamento do feito, inclusive com a citação do litisconsorte passivo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 338-37.2018.5.21.0000 da 21ª Região**, Recorrente(s): EDNO DE OLIVEIRA LIMA, Advogado(a): Dr(a). Waltency Soares Ribeiro Amorim, Advogado(a): Dr(a). Francisco Sousa dos Santos Neto, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do autor, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: EDCiv-ROT - 443-40.2019.5.08.0000 da 8ª Região**, Embargante: MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA COSTA, Advogado(a): Dr(a). Wellyngton Sousa Oliveira, Embargado(a): CONSERV SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, EDILSON XISTO LETRA, Advogado(a): Dr(a). Kleber Cícero Farias Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 10290-19.2021.5.18.0000 da 18ª Região**, Recorrente(s): JOSE EDUARDO CORREA PORTO GONCALVES, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Guimarães Andrade, Recorrido(s): RAIMUNDO EUGENIO RODRIGUES, Advogado(a): Dr(a). Lásaro Augusto da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Alexandre Guimarães Andrade, patrono da parte JOSE EDUARDO CORREA PORTO GONCALVES, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ROT - 497-60.2022.5.13.0000 da 13ª Região**, Recorrente(s): SAMARA CASSIANO DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Marcos Antônio Inácio da Silva, Advogado(a): Dr(a). Rafael Marques Nobrega, Recorrido(s): ALINE LARISSA DOS SANTOS REIS, WTC EVENTOS LTDA, Autoridade Coatora: JUIZ DA 7ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 22743-36.2021.5.04.0000 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Autoridade Coatora: JUIZ DA 13ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Agravado(s): MARIA DA GRACA CAROLLO ROUSSELET,

Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia de Oliveira Peukert, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 1981-69.2021.5.05.0000 da 5ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR - IBDAH, Advogado(a): Dr(a). Isan Almeida Lima, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado(a): Dr(a). Darlan Jesus de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Mário Henrique Nascimento Conceição de Melo, Autoridade Coatora: JUIZ DA 11ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 1363-63.2022.5.06.0000 da 6ª Região**, Agravante(s): CENTRO HOSPITALAR MENINO JESUS, Advogado(a): Dr(a). Emanoel Messias da Silveira, Advogado(a): Dr(a). Lucas Melo de Siqueira, Advogado(a): Dr(a). Jonas Soares da Silva Melo, Agravado(s): BRUNO FELIPE SANTOS PEREIRA ALVES, MARCELO ALEXANDRE DOMINGOS, Advogado(a): Dr(a). Joao Campiello Varella Neto, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 1246-93.2019.5.09.0000 da 9ª Região**, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado(a): Dr(a). Ricardo Ferreira da Silva, Agravado(s): SUELEN COSTA DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Roberta Carla Sottile Serrarens, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-RO - 536-89.2016.5.05.0000 da 5ª Região**, Custos Legis: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SALVADOR E REGIAO - SINTMOV, Advogado(a): Dr(a). José Fernando Girardi, Agravado(s): SINDICATO DOS TABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS EM GERAL NO ESTADO DA BAHIA - SINTRAM, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Moisés Sapucaia de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e

aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RO - 10396-11.2010.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): EDUARDO FREDERICO DE ANDRADE DE CARVALHO, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Frederico de Andrade Carvalho, Recorrido(s): CEIET EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado(a): Dr(a). Carlos Roberto Higino, LUCAS RIBEIRO DE LIMA E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). Renato de Queiroz, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas para deferir ao réu Eduardo Frederico de Andrade de Carvalho os benefícios da gratuidade da justiça. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RO - 5351-89.2014.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente(s): ANA MARIA LORICI SANTIN E OUTRAS, Advogado(a): Dr(a). Elisete Mary Salles Stefani, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado(a): Dr(a). Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogado(a): Dr(a). Caroline Paludetto Pascuti Dumke, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado(a): Dr(a). Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado(a): Dr(a). Dino Araújo de Andrade, Advogado(a): Dr(a). Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado(a): Dr(a). Michele Justi Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-EDCiv-RO - 1287600-67.2009.5.02.0000 da 2ª Região**, Agravante(s): DALTON VITORIANO LOCATELLI, Advogado(a): Dr(a). Dejair Passerine da Silva, Advogado(a): Dr(a). Antônio Squillaci, Agravado(s): COOPEREXT - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, COOPERHOSP - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA HOSPITALAR, COOPERPAS MÓDULO CENTRAL, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: Ag-EDCiv-ROT - 35907-91.2023.5.15.0000 da 15ª Região**, Agravante(s): SILVIA CHEBABI MATTHIESEN - ME, Advogado(a): Dr(a). Daniel Forkert de Moraes Leme, Agravado(s): VALDETE APARECIDA DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Wagner Henrique de Moraes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT -**

21867-81.2021.5.04.0000 da 4ª Região, Agravante(s): MARIA JOSE DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Daniel Von Hohendorff, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Advogado(a): Dr(a). Giovani Zilli Kruger, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-RO - 11574-55.2016.5.03.0000 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado(a): Dr(a). Sérvio Túlio de Barcelos, Advogado(a): Dr(a). Alex Campos Barcelos, Advogado(a): Dr(a). Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado(a): Dr(a). Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Agravado(s): DALMO JOSÉ DA FONSECA, Advogado(a): Dr(a). André Martins de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-RO - 10771-50.2019.5.18.0000 da 18ª Região**, Agravante(s): JOAO PEDRO RIBEIRO CUSTODIO DINIZ GONCALVES, Advogado(a): Dr(a). Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme, Advogado(a): Dr(a). Lara Raysa Tavares de Souza, Agravado(s): ALESSANDRO ADRIANO DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-RO - 5072-67.2016.5.15.0000 da 15ª Região**, Agravante(s): ANTÔNIA DE ANDRADE FERREIRA, Advogado(a): Dr(a). Miriam Cardoso e Silva, Advogado(a): Dr(a). Sérgio Cardoso e Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado(a): Dr(a). Anúncia Maruyama, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Advogado(a): Dr(a). Alfredo Zucca Neto, COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado(a): Dr(a). Sylvio Luís Pila Jimenes, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo Cury, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Doclácio Dias Barbosa, FUNDAÇÃO CESP, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-EDCiv-ED-RO - 4798-06.2010.5.01.0000 da 1ª Região**, Agravado(a) e

Embargante(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE VOLTA REDONDA, Advogado(a): Dr(a). Luiz Fernando Basto Aragão, Agravante e Embargado(a): MAURICIO BARBOSA, Advogado(a): Dr(a). Hércules Anton de Almeida, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: AR - 80146-64.2018.5.22.0000 da 22ª Região**, Recorrente(s): JOSUE RODRIGUES LEAL, Advogado(a): Dr(a). Dimitri Sá e Cavalcante, Advogado(a): Dr(a). Getúlio Cavalcante, Advogado(a): Dr(a). Fátima Nathaly Gomes Batista, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). Gerson Oscar de Menezes Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la improcedente. Custas pelo autor, em 2% sobre o valor da causa. Honorários advocatícios pelo autor, nos termos da fundamentação. Reverta-se ao réu o valor do depósito prévio, conferindo a esta decisão força de alvará. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: AIRO - 1001160-95.2022.5.02.0000 da 2ª Região**, AGRAVANTE: VILA RICA PARK LOCACAO DE VEICULOS LTDA, Advogado(a): Dr(a). MAURICIO CHUCRI, AGRAVADO: ISMAEL EPIFANIO, Advogado(a): Dr(a). PAOLO EDUARDO ROVERATO DIAS MARTINS PEREIRA, Advogado(a): Dr(a). ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, Advogado(a): Dr(a). PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 927-41.2021.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s): MOISES FERREIRA PONTES, Advogado(a): Dr(a). Márcio Nunes dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Breno Alvino Barros, Recorrido(s): VULCANO TRANSPORTES DO NORDESTE LTDA., Advogado(a): Dr(a). Erick de Araujo Siqueira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: EDCiv-ROT - 1270-03.2022.5.06.0000 da 6ª Região**, Embargante: CJCM PETROLEO LTDA., Advogado(a): Dr(a). Guilherme Osvaldo Crisanto Tavares de Melo, Embargado(a): ERICA FERNANDA BARBOSA DA FONSECA, Advogado(a): Dr(a). Marcia Vieira de Melo Malta, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à embargada

multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 1.026, § 2º, CPC). Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 101357-05.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, Agravante(s): MOYSES ABTIBOL, Advogado(a): Dr(a). Alexandra Zama Missagia, Advogado(a): Dr(a). Flávio Torres Nunes, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CABO FRIO, Agravado(s): PAULO CESAR D AVILA, SD EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A, SERGIO DOURADO LOPES, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 11615-46.2021.5.03.0000 da 3ª Região**, Agravante(s): C.E.M.G., Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): D.A.F., Advogado(a): Dr(a). Túlio Renato Cândido de Souza, Advogado(a): Dr(a). Mariana Stancioli Borba, Autoridade Coatora: J.V.T.B.H., Procuradora: Dra. Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Procurador: Dr. Clarissa Freire da Cunha Galvão, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 1981-35.2022.5.05.0000 da 5ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). MAIRA CIRINEU ARAUJO, Advogado(a): Dr(a). TARSIS SILVA DE CERQUEIRA, Advogado(a): Dr(a). CARLOS EDUARDO CARDOSO DUARTE, Advogado(a): Dr(a). HELIO SIQUEIRA JUNIOR, AGRAVADO: ELICA BARBOSA DA CRUZ DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). FELIPE JACQUES SILVA, AUTORIDADE COATORA: JUIZ DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 1494-65.2022.5.05.0000 da 5ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). ELLEN CRISTIANE JORGE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). RENATA PROTASIO DE SOUZA DAMASCENO, Advogado(a): Dr(a). NINA ROSA DE SOUZA AQUINO, AGRAVADO: NEI DAVI COSTA

FIGUEIREDO, AUTORIDADE COATORA: JUIZ(A) DA 31ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: AR - 1000012-69.2023.5.00.0000**, AUTOR: ESTADO DA BAHIA, Advogado(a): Dr(a). ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA TELLES DE VASCONCELLOS, RÉU: GEORGINA GOES DA CONCEICAO, Advogado(a): Dr(a). GILPETRON DOURADO DE MORAES, MARILENE DOS SANTOS CATARINO, Advogado(a): Dr(a). GILPETRON DOURADO DE MORAES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 1006198-59.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado(a): Dr(a). Patrícia Lima do Nascimento, Recorrido(s): ROSANGELA MARIA DIAS DE ANDRADE, Advogado(a): Dr(a). Raul Antunes Soares Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de corte rescisório do capítulo alusivo à licença prêmio contido no acórdão rescindendo e, em juízo rescisório, negar provimento ao Recurso Ordinário interposto no processo matriz, mantendo a sentença de primeiro grau no particular. Arbitra-se o valor da condenação em R$20.000,00. Custas processuais em reversão, pela ré, no importe de R$400,00. Honorários advocatícios sucumbenciais pela ré, arbitrados em 10% do valor atualizado da causa. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 1000577-18.2019.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): ATAIDE SELLARI, Advogado(a): Dr(a). Andréia Dolacio, Advogado(a): Dr(a). Marco Aurelio Costa dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Wagner de Souza Santiago, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PARA REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Cesar Faria, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado(a): Dr(a). Cassio de Mesquita Barros Junior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação

1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 80317-84.2019.5.22.0000 da 22ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUADALUPE, Advogado(a): Dr(a). Márlio da Rocha Luz Moura, Advogado(a): Dr(a). Mattson Resende Dourado, Recorrido(s): GERSON LEITE DA SILVA NETO, Advogado(a): Dr(a). Francisco de Assis Urquiza Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 80241-60.2019.5.22.0000 da 22ª Região**, Recorrente(s): RAIMUNDA NORBERTO DE MOURA, Advogado(a): Dr(a). Dimitri Sá e Cavalcante, Advogado(a): Dr(a). Getulio Cavalcante, Advogado(a): Dr(a). Fátima Nathaly Gomes Batista, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). Gerson Oscar de Menezes Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a presente Ação Rescisória e restabelecer in totum o acórdão proferido pelo TRT na Reclamação Trabalhista n.º 0001567-67.2016.5.22.0002. Custas processuais em reversão, pelo autor, calculadas sobre o valor atribuído à ação, no importe de R$1.682,89. Honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, arbitrados no importe de 15% do valor atualizado da causa. Com o trânsito em julgado, libere-se o depósito prévio à ré, nos termos do art. 974, parágrafo único, do CPC de 2015, emprestando-se, para tanto, força de alvará à presente decisão. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 80227-42.2020.5.22.0000 da 22ª Região**, Recorrente(s): JOAO BATISTA DE MENESES, Advogado(a): Dr(a). Getulio Cavalcante, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). Gerson Oscar de Menezes Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a presente Ação Rescisória e restabelecer in totum o acórdão proferido pelo TRT na Reclamação Trabalhista n.º 0001060-40.2015.5.22.0003. Custas processuais em reversão, pelo autor, calculadas sobre o valor atribuído à ação, no importe de R$1.940,51. Honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, arbitrados no importe de 15% do valor atualizado da causa. Com o trânsito em julgado, libere-se o depósito prévio ao réu, nos termos do art. 974, parágrafo único, do CPC de 2015, emprestando-se, para tanto, força de alvará à presente decisão. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 21702-39.2018.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): LUIZ HENRIQUE BURATTI ALVES,

Advogado(a): Dr(a). Priscila Rodrigues Garcia, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Luiz Henrique Cabanellos Schuh, MD MORAES REPRESENTACAO LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 10977-64.2019.5.18.0000 da 18ª Região**, Recorrente(s): PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS, Advogado(a): Dr(a). Andreive Ribeiro de Souza, Recorrido(s): NATAL ALEXANDRE DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 10543-75.2019.5.18.0000 da 18ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Joviano dos Reis de Oliveira, Recorrido(s): SANTA VIEIRA FERREIRA BATISTA E OUTRA, Advogado(a): Dr(a). Danielly Rocha de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 8438-29.2022.5.07.0000 da 7ª Região**, Recorrente(s): REGINA SILVIA ALMEIDA OLIVEIRA E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): FRANCISCO AURELIO ALBANO, Advogado(a): Dr(a). Suênia Andrade de Souza Lima Medeiros, SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA, Autoridade Coatora: JUIZ DA 18ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA - CARLOS ALBERTO TRINDADE REBONATTO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança perseguida, a fim de determinar a imediata suspensão dos atos executórios e de constrição contra os impetrantes, bem como a imediata liberação dos valores e bens bloqueados. Oficie-se, com urgência, à 18.ª Vara do Trabalho de Fortaleza e à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 7.ª Região. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 7915-97.2019.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): FLORIPA & SIQUEIRA LTDA, Advogado(a): Dr(a). Saulo de Oliveira Alves Bezerra, Recorrido(s): GUILHERME FERREIRA DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Paulo Bruno Freitas Vilarinho, M & M MOINHO COMERCIAL LTDA, Relator: Ex.mo

Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do Recurso Ordinário quanto ao pedido de corte rescisório calcado no art. 966, VIII, do CPC de 2015; II - conhecer do Recurso Ordinário quanto à multa de 20% e quanto à assistência judiciária gratuita - revogação do benefício, e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para restabelecer os benefícios da assistência judiciária gratuita à ora recorrente. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 1360-11.2022.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s): CENTRO HOSPITALAR MENINO JESUS, Advogado(a): Dr(a). Jonas Soares da Silva Melo, Recorrido(s): AFONSO HENRIQUE COSTA FERREIRA DE ALBUQUERQUE, Advogado(a): Dr(a). Jose Ivan dos Santos, BRUNO FELIPE SANTOS PEREIRA ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do Recurso Ordinário quanto à prevenção e à assistência judiciária gratuita; II - conhecer do Recurso Ordinário quanto à decadência e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 1019-19.2021.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado(a): Dr(a). Leonardo Mazzillo, Advogado(a): Dr(a). Carolina Cariola Rahal, Recorrido(s): ASSIS GOMES DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Jessica Carolina Goncalves Dias, Advogado(a): Dr(a). Rafael Pyrrho Correia de Melo, Advogado(a): Dr(a). Gabriel Goncalves Dias, Autoridade Coatora: JUÍZA 1ª VARA DO TRABALHO DE IPOJUCA - CRISTINA FIGUEIRA CALLOU DA CRUZ GONÇALVES, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Retificar a autuação, para constar como recorrente COPA ENERGIA DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 575-57.2017.5.12.0000 da 12ª Região**, Recorrente(s): GRACY CARPENA BERNARDES - ME, Advogado(a): Dr(a). Leandro Hering Gomes, Advogado(a): Dr(a). André Francisco Machado da Rocha, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTEIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E DE TURISMO E HOPITALIDADE DA GRANDE FLORIANOPOLIS, Advogado(a): Dr(a). Fernando Ramos de Fávere, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 249-51.2022.5.11.0000 da 11ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA DE TRANSPORTES MANACAPURU LTDA, Advogado(a): Dr(a). Mário Eurico Amaral Pinto, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MANACAPURU, Recorrido(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Jorsinei Dourado do Nascimento, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Jerfeson Evangelista Bento dos Santos, Relator: Ex.mo

Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 152-18.2022.5.23.0000 da 23ª Região**, Recorrente(s): KATIANE DA COSTA GALVAO CORREA, Advogado(a): Dr(a). Luis Augusto Cuíssi, Advogado(a): Dr(a). Sidnei Tadeu Cuissi, Advogado(a): Dr(a). Elson Cristóvão Rocha, Recorrido(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a decadência pronunciada pelo TRT e determinar o retorno dos autos à origem para o regular prosseguimento do feito, com se entender de direito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 134-94.2022.5.23.0000 da 23ª Região**, Recorrente(s): JOSE DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado(a): Dr(a). Luis Augusto Cuíssi, Advogado(a): Dr(a). Sidnei Tadeu Cuissi, Recorrido(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Gláucia Anne Kelly Rodrigues do Amaral, INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado(a): Dr(a). Wilson Rodrigues Silva Neto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a decadência pronunciada pelo TRT e julgar improcedente a ação rescisória. Custas processuais, calculadas sobre o valor atribuído à causa, no importe de R$581,56, e honorários advocatícios sucumbenciais, ora arbitrados em 10% do valor atualizado da causa, pelo autor, cuja exigibilidade fica suspensa nos termos do art. 98, § 3.º, do CPC de 2015. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 84-81.2021.5.13.0000 da 13ª Região**, Recorrente(s): JOAO HILARIO PRIMO, Advogado(a): Dr(a). Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Advogado(a): Dr(a). Italo Rossi Costa de Miranda, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado(a): Dr(a). Eloi Custódio Meneses, Advogado(a): Dr(a). Felipe Rangel de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o indeferimento da petição inicial e determinar o retorno dos autos à origem, para o regular prosseguimento da ação, nos termos da lei. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RO - 1001853-21.2018.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): FABIANO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Celso Ferrareze, Advogado(a): Dr(a). Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado(a): Dr(a). Andréia Cristina Martins Daros Vargas,

Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RO - 1000786-84.2019.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVICOS-CPOS, Advogado(a): Dr(a). Marcos Roberto Duarte Batista, Recorrido(s): CARLOS MATARESI FILHO, Advogado(a): Dr(a). Fátima Regina Govoni Duarte, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, nos termos da Súmula n.º 422, I, desta Corte Superior. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: EDCiv-ROT - 11721-13.2018.5.03.0000 da 3ª Região**, Embargante: SERTAO & MAR COMUNICACOES LTDA, Advogado(a): Dr(a). Marcus Vinicius de Araújo, Advogado(a): Dr(a). Dalton Max Fernandes de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Flávia Aparecida Moreira, Advogado(a): Dr(a). Danilo Campos, Embargado(a): JOSE JORGE NUNES SILVEIRA, Advogado(a): Dr(a). Rejane Cardoso Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração; rejeitar a questão de ordem suscitada; negar provimento ao recurso e, por fim, indeferir o pedido de tutela provisória de urgência. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 102509-88.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): P.C.P., Advogado(a): Dr(a). Paulo Sergio Brito Aragao, Autoridade Coatora: J.V.T.R.J., Procurador: Dr. Clarissa Freire da Cunha Galvão, Recorrido(s): M.I.C.P.F.L., Advogado(a): Dr(a). Leonardo Santini Echenique, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 23450-33.2023.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): SAMUEL MACHADO DA FONTOURA, Advogado(a): Dr(a). Deivti Dimitrios Porto dos Santos, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GRAVATAÍ - ANDREIA CRISTINA BERNARDI WIEBBELLING, Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado(a): Dr(a). Gustavo Juchem, Advogado(a): Dr(a). Rossana Maria Lopes Brack, PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado(a): Dr(a). Gustavo Juchem, Advogado(a): Dr(a). Rossana Maria Lopes Brack, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 5630-97.2020.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): MARIA APARECIDA BOULHOCA, Advogado(a): Dr(a). Lélio Eduardo Guimarães, Recorrido(s): EXPRESSO CAMPIBUS LTDA, Advogado(a): Dr(a). Marilda Izique Chebabi, MUNICÍPIO DE CAMPINAS, VBTU TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 5082-72.2020.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): VALDECIR LEITE DE MOURA, Advogado(a): Dr(a). Lélio Eduardo Guimarães, Advogado(a): Dr(a). Leônidas Guimarães Neto, Recorrido(s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado(a): Dr(a). Vilma Toshie Kutomi, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 879-28.2021.5.08.0000 da 8ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado(a): Dr(a). João Beserra Oliveira do Nascimento Júnior, Advogado(a): Dr(a). Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Advogado(a): Dr(a). Pauline Monte Duarte Santiago, Recorrido(s): ANA LUCIA GALVAO LEAL E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). Márcio Pinto Martins Tuma, Advogado(a): Dr(a). Omar Conde Aleixo Martins, Advogado(a): Dr(a). Camylla Cunha Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 492-47.2020.5.08.0000 da 8ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado(a): Dr(a). Liane Carla Marcião e Silva, Advogado(a): Dr(a). Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Recorrido(s): FRANCISCO NILZOMAR LIMA DO ROSÁRIO E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). Márcio Pinto Martins Tuma, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar

em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 468-85.2022.5.21.0000 da 21ª Região**, Recorrente(s): SEVERINO PEQUENO GOMES, Advogado(a): Dr(a). Vivânia Sampaio da Silva, Recorrido(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado(a): Dr(a). Wilson Sales Belchior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: a Dra. Vivânia Sampaio da Silva, patrona da parte SEVERINO PEQUENO GOMES, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ROT - 228-33.2021.5.21.0000 da 21ª Região**, Recorrente(s): JUREMA KELLY ASSIS DE MEDEIROS, Advogado(a): Dr(a). Nitiery Mayara Peixoto Fonseca, Recorrido(s): DARCY PACHECO SOLUCOES DE PESO LTDA., Advogado(a): Dr(a). Fernando Antônio Zanella, Advogado(a): Dr(a). Diego Rios Coster, ESPÓLIO de ARMANDO SOARES DE ARAÚJO., Advogado(a): Dr(a). Giovanna Martins Wanderley, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: AR - 1001486-46.2021.5.00.0000**, AUTOR: ROMERTINA CRISOSTE PEREIRA, Advogado(a): Dr(a). KARLLA DE OLIVEIRA SILVA, RÉU: BANCO DO BRASIL SA, Advogado(a): Dr(a). GIOVANNI SIMAO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 698-90.2022.5.08.0000 da 8ª Região**, AGRAVANTE: JOSE CARLOS ROVARIS, Advogado(a): Dr(a). ERICK GONCALVES AFONSO MAUES, Advogado(a): Dr(a). VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, RAFAEL ELIAS ROVARIS, Advogado(a): Dr(a). ERICK GONCALVES AFONSO MAUES, Advogado(a): Dr(a). VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, AGRAVADO: MARIA JOSE TRINDADE PANTOJA, Advogado(a): Dr(a). ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO, ANATALHA PANTOJA LIMA, Advogado(a): Dr(a). ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO, PATRICIA TRINDADE LIMA PIVOTTO, Advogado(a): Dr(a). ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO, JEFERSON TRINDADE LIMA, Advogado(a): Dr(a). ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO, HALISON TRINDADE LIMA, Advogado(a): Dr(a). ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO,

ELISON TRINDADE LIMA, Advogado(a): Dr(a). ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO, AUTORIDADE COATORA: JUIZO DA VARA DO TRABALHO DE REDENCAO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 603-06.2022.5.10.0000 da 10ª Região**, AGRAVANTE: SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado(a): Dr(a). NELSON ALVES DE SOUSA COURA, AGRAVADO: SEVERINO DE PAULA SERPA, Advogado(a): Dr(a). MARIA SIMONE LIMA BORGES, AUTORIDADE COATORA: Juízo da 22ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 120-50.2023.5.06.0000 da 6ª Região**, AGRAVANTE: SOUZA CRUZ LTDA, Advogado(a): Dr(a). RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Advogado(a): Dr(a). RODRIGO MARINHO CRESPO, Advogado(a): Dr(a). IARA NEVES, AGRAVADO: ADEILDO DE MOURA BEZERRA, Advogado(a): Dr(a). JESSICA CAROLINA GONCALVES DIAS, Advogado(a): Dr(a). RAFAEL PYRRHO CORREIA DE MELO, Advogado(a): Dr(a). GABRIEL GONCALVES DIAS, AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA VARA ÚNICA DO TRABALHO DE SERRA TALHADA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: AR - 1001496-90.2021.5.00.0000**, AUTOR: TRANSOCEAN BRASIL LTDA, Advogado(a): Dr(a). DOMINGOS ANTONIO FORTUNATO NETTO, RÉU: MARIA ADELA NINO DE GUZMAN AEDO MANGONI, Advogado(a): Dr(a). MARCELO BUZAGLO DANTAS, CRISTINA AEDO MANGONI, Advogado(a): Dr(a). MARCELO BUZAGLO DANTAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da

sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: AR - 1000407-95.2022.5.00.0000**, AUTOR: ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado(a): Dr(a). FLAVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA, RÉU: JUAREZ BARBOSA, Advogado(a): Dr(a). JOSE EYMARD LOGUERCIO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Ministro ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais